



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

SCS-B Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º Andar
70308-200 - Brasília-DF
(61) 2025-3817/3142/3454

Ofício nº 149 /2012 - GAB/SDH/PR

Brasília, 21 de maio de 2012

A Sua Senhoria a Senhora

Daniela Calandra Martins Rodrigues

Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Rua São José, 35, 13º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.010-020.

Assunto: Refugiados. Direito à Identidade. Acesso aos serviços públicos de educação e saúde.

Senhora Defensora,

1. Em resposta ao ofício CDEDICA n. 012/2012, encaminhado a esta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), remeto a Vossa Senhoria as informações a seguir, sob a forma de análise dos pontos apresentados e de proposição de encaminhamentos pertinentes, no sentido de garantir o acesso às crianças e adolescentes refugiados a seus direitos fundamentais.
2. De início, cabe ressaltar que a SDH/PR considera fundamental a garantia do direito à identidade a todos os refugiados reconhecidos pelo Brasil, de acordo com o disposto na Lei 9474/97 e nos instrumentos internacionais de proteção aos refugiados.
3. Ao que consta a esta Secretaria de Direitos Humanos, a garantia desse direito é materializada de formas diferentes, tendo em vista a situação processual dos solicitantes de refúgio e refugiados no País. Aos solicitantes de refúgio, que aguardam a decisão de elegibilidade do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), confere-se um protocolo de residência provisória, que deve ser renovado a cada três meses. A natureza provisória do documento reflete a transitoriedade da condição do estrangeiro no País, que só será definida quando da aprovação do parecer de elegibilidade ao status de refugiado.

4. Apesar de não se tratar de documento definitivo, o protocolo de residência provisória deve garantir aos solicitantes de refúgio acesso à educação e à saúde públicas, assim como a possibilidade de emissão de Carteira de Trabalho.

5. No caso dos solicitantes de refúgio, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro alega que o protocolo provisório é documento de má aparência, que dificultaria o acesso dos solicitantes à educação e à saúde públicas no Estado. Esse fato configuraria uma violação dos direitos garantidos aos solicitantes de refúgio em território nacional. Como encaminhamento, esta Secretaria encaminhará essas preocupações ao CONARE, que possui, em sua constituição, membros representantes da Polícia Federal, que responde pela documentação, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, que respondem pelo acesso aos serviços públicos.

6. No entanto, em contato preliminar com a Coordenação-Geral do CONARE, fomos informados que problemas de acesso aos serviços básicos aos solicitantes de refúgio não têm sido relatados da mesma forma por outros Estados da Federação. Temendo que se trate de um problema circunscrito ao Estado do Rio de Janeiro, recomendaremos igualmente ao CONARE que leve esse problema ao conhecimento do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas de Atenção aos Refugiados do Rio de Janeiro.

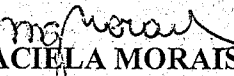
7. No caso de refugiados reconhecidos, temos a informação de que o seu direito à identidade é garantido pela emissão do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), documento definitivo que igualmente daria acesso a todos os serviços públicos básicos e direitos fundamentais. Caso esteja havendo denegação de direitos dos refugiados em razão de documentação, isso se configuraria uma violação de direitos humanos, que igualmente levaremos ao conhecimento do CONARE.

8. Por meio desses encaminhamentos, a SDH/PR pretende averiguar a ocorrência de violações de direitos humanos, assim como garantir que a documentação disponibilizada aos solicitantes de refúgio e aos refugiados seja eficaz na realização desses direitos, como prevê a legislação interna e os instrumentos internacionais.

9. No tocante à necessidade de substituição dos documentos acima mencionados pelo Registro Civil de Nascimento para crianças refugiadas, esta Secretaria de Direitos Humanos encaminhará a questão ao Ministério da Justiça, que é instância competente para se pronunciar sobre o direito à nacionalidade brasileira e à concessão de Registro Civil de Nascimento.

10. Desde já, agradeço, e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


MICHELLE GRACIELA MORAIS DE SÁ E SILVA
Coordenadora-Geral de Cooperação Internacional
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República